



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

202
B
aug
273
B

Tomada de Preços n.º 02/2013 - Processo n.º 1731/2013

Objeto: prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração de estudos técnicos hidrológicos e ambientais para fins de preservação e aumento do potencial hídrico de bacias hidrográficas como alternativa futura de um novo sistema produtor de água bruta.

Ao segundo dia do mês de agosto de 2013 reuniu-se a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação para analisar e emitir parecer a respeito do recurso interposto pela Licitante VM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA. EPP. Do deliberado formalizou-se a presente ata, conforme se segue:

I – Do Histórico

Em 01/07/2013, às 9 horas, no Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada através do Ato n.º 944, de 21 de dezembro de 2012, realizou a abertura dos envelopes “documentação” da Tomada de Preços n.º 02/2013, conforme registro em Ata juntada às fls. n.º 87 e 88. Em seguida, aos onze dias do mesmo mês, após análise dos documentos apresentados em sessão reservada, guiando-se pelos preceitos da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, bem como pelo Edital, deliberou por HABILITAR as empresas VM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA – EPP, IRRIGART ENGENHARIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE LTDA E TECNOGEO INFORMÁTICA SS. LTDA - EPP.

A deliberação foi divulgada na página oficial do SEMAE na Internet (www.semaepiracicaba.org.br) e publicada no Diário Oficial do Município em 13/07/2013, cuja data foi tomada como base para recurso administrativo.

Em 16/07/2013, a empresa VM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA. EPP protocolou recurso, cujo teor, análise e julgamento, deslindamos a seguir.

II – Das razões recursais

A empresa VM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA. EPP interpôs recurso, tempestivamente, em documento protocolado no dia 16/07/2013 (fls. n.º 259 a 262), contra julgamento desta Comissão no que tange à habilitação da licitante TECNOGEO INFORMÁTICA SS. LTDA - EPP.

Sumariamente, em suas razões recursais, argumenta a recorrente que:

- 1) A empresa TECNOGEO INFORMÁTICA SS. LTDA - EPP foge ao escopo do Edital, por apresentar atestado de capacidade técnica cujo teor não se assemelha ao objeto da contratação;
- 2) Arrazoa ainda a recursante, que a Certidão de Acervo Técnico – CAT apresentada pela TECNOGEO não tem valor comprobatório da capacidade técnica de seus profissionais, que há

X
B
B



ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

campos de preenchimento na referida certidão que são suscetíveis à manipulação, e que o CREA falha em seus critérios de fiscalização e avaliação;

3) Alega também a autora do recurso que a TECNOGEO não apresentou a equipe que executará o trabalho conforme disposto no documento "Informações Complementares" integrante do edital.

III – Das contrarrazões recursais

Foi emitido e tornado devidamente público, em 20/07/2013, comunicado quanto à interposição de recurso (fls. 271), a partir do qual teve início o prazo para apresentação das contrarrazões. Em 26/07/2013, a Licitante concorrente, TECNOGEO INFORMÁTICA SS. LTDA - EPP, apresentou, tempestivamente, suas contestações (fls. nº 272 a 281), alegando resumidamente:

- 1) que o atestado de capacidade técnica apresentado comprova experiência em serviço similar ao licitado conforme exigido no edital;
- 2) que, para a obtenção da Certidão de Acervo Técnico colocado em questão pela recursante, foram cumpridas a rigor e com total lisura as exigências feitas pelo CREA;
- 3) que a equipe técnica deve ser indicada, pela licitante vencedora, quando da assinatura do contrato.

IV – Da análise recursal

Quanto às razões recursais apresentadas pela empresa VM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA. EPP tem a considerar a Comissão:

- 1) Os Estudos Hidrológicos possuem uma abrangência muito ampla, sendo a quantificação de parâmetros físicos, químicos e biológicos da água e a interação com os seus usos na avaliação do meio ambiente uma das partes que podem integrá-lo. Tal consideração vai de encontro com a definição da United State Federal Council Science and Technology, de que a Hidrologia é a ciência que trata da água na Terra, sua ocorrência, circulação e distribuição, suas propriedades físicas e químicas e sua relação com o meio ambiente, incluindo sua relação com a vida. O atestado de consultoria para identificar, localizar e quantificar as causas da proliferação de plantas aquáticas ao longo da calha do Rio Paraíba do Sul, apresentado pela empresa TECNOGEO, possui etapas metodológicas que são compatíveis com os objetivos do trabalho solicitado pelo SEMAE. Entre essas etapas estão os levantamentos de caracterização do leito dos rios e da qualidade da água, a identificação e quantificação das fontes de poluição, o mapeamento de uso e ocupação do solo, o estudo de vazões e as características hidrodinâmicas dos corpos d'água, o estudo de recomendações sobre implantação e ampliação de sistemas de tratamento de água e esgoto sanitário. Com base nisso, vê-se que o

274



ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

atestado de capacidade técnica apresentado pela TECNOGEO, é semelhante ao objeto do presente processo licitatório, atendendo, portanto, aos requisitos habilitatórios.

2) Cabe ao Conselho Regional de Engenharia – CREA, a fiscalização do exercício da profissão, defendendo a regulamentação, o respeito e a ética profissional das áreas que lhe competem. O SEMAE considera legítimos os documentos emitidos pelo CREA e eficazes para comprovação da capacidade técnica das licitantes. A Comissão não tem a intenção de por em dúvida a proficiência dos procedimentos e critérios do ilustre Conselho, nem tem, jamais, a pretensão de julgar o trabalho do CREA e pressupor o que é ou não adequadamente verificado pelo órgão fiscalizador. Por sua parte, a Comissão faz detida análise de todos os campos de preenchimento de todas as certidões apresentadas e de todos os documentos que com elas tem correlação.

3) A relação da equipe técnica, composta pelos profissionais elencados no documento “*Informações Complementares*”, deverá ser apresentada ao SEMAE pela empresa vencedora do certame quando da assinatura do contrato, conforme exigência do item 12.3.5. O edital é claro nesse ponto, não deixando margem para dupla interpretação. Tal relação de profissionais não é condicionante para habilitação da empresa. A licitante vencedora poderá estabelecer vínculo com os profissionais necessários especificamente para execução dos trabalhos, desde que os apresentem devidamente relacionados e com as documentações pertinentes, conforme dispõe o mencionado documento “*Informações Complementares*” em suas observações.

V – Do Julgamento

Ante o exposto, a Comissão julga IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa VM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA. EPP, e mantém o julgamento anterior, considerando habilitadas todas as licitantes participantes.

Ao Presidente do SEMAE, Engº Vlamir Augusto Schiavuzzo, para análise e decisão final.

Piracicaba, 02 de agosto de 2013.


CINTIA C. L. Z. EVANGELISTA
MEMBRO DA COMISSÃO


SUZANA MARIA DE OLIVEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO


ALESSANDRO ARINO GHISELLI
PRESIDENTE DA COMISSÃO



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA

Autarquia Municipal - Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9613 – Fax: 3426 9234

278
6

DECISÃO FINAL – FASE DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2013 – PROCESSO N.º 1731/2013

A empresa VM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA. EPP protocolizou recurso administrativo, com fundamento no artigo 109, da Lei 8.666/93, pretendendo a reforma da decisão proferida pela Comissão na fase de julgamento de propostas técnicas da Tomada de Preços nº 02/2013, que tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS HIDROLÓGICOS E AMBIENTAIS PARA FINS DE PRESERVAÇÃO E AUMENTO DO POTENCIAL HÍDRICO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS COMO ALTERNATIVA FUTURA DE UM NOVO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA BRUTA.

O recurso administrativo foi regularmente processado pela Comissão de Licitação, com abertura de prazo para impugnação. Tempestivamente, a concorrente TECNOGEO INFORMÁTICA SS. LTDA - EPP, protocolizou suas contrarrazões.

A decisão da Comissão foi baseada no exame da conformidade das alegações feitas nas razões recursais, com as regras estabelecidas na Lei de Licitações, no Edital e na documentação apresentada pelas licitantes.

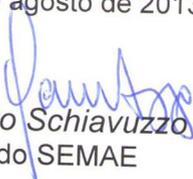
O recurso merece análise, pois tempestivo. Contudo, no mérito, não prospera eis que carente de fundamentação técnica e legal na sustentação do pleito, cujo relatório proferido pela Comissão de Licitação e parecer da Assessoria Jurídica adoto como razões de decidir.

Pelo exposto, conheço do recurso interposto pela VM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA. EPP, para no mérito, julgar-lhe improcedente.

Determino, para o conhecimento dos interessados, a publicação do extrato da decisão da Comissão, ratificada por esta autoridade, no Diário Oficial do Município e a divulgação, da íntegra, na página oficial do SEMAE na Internet (www.semaepiracicaba.sp.gov.br).

Devolvo os autos à Comissão de Licitação para, depois de cumpridas as formalidades legais, prosseguir com o certame.

Piracicaba, 09 de agosto de 2013.


Vlamir Augusto Schiavuzzo
Presidente do SEMAE